

DECISÃO Nº 47, DE 6 DE MAIO DE 2016.

Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão – Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro (RJ);

Considerando a memória de cálculo do reajuste anexa a esta Decisão, que resultou na variação do teto tarifário em 9,2778%; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.041316/2015-81,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 – Tarifas do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 45, de 8 de maio de 2015, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	20,47	36,25

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	9,42	9,42

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	6,4108	17,0915

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	104,91	150,99
de 1 até 2	104,91	150,99
de 2 até 4	127,37	265,75
de 4 até 6	257,66	534,49
de 6 até 12	335,58	703,58
de 12 até 24	762,23	1.588,38
de 24 até 48	1.955,96	3.566,31
de 48 até 100	2.315,35	4.843,65
de 100 até 200	3.778,97	8.050,61
de 200 até 300	5.965,63	12.812,71
mais de 300	9.970,79	21.210,60

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,2666	3,4123
Área de Estadia (PPE)	0,2688	0,6946

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	17,35	16,31
de 1 até 2	17,35	16,31
de 2 até 4	17,35	16,31
de 4 até 6	17,35	19,62
de 6 até 12	17,35	32,62
de 12 até 24	25,18	65,52
de 24 até 48	50,48	127,77
de 48 até 100	83,57	212,59
de 100 até 200	189,33	481,04
de 200 até 300	330,10	841,31
mais de 300	480,01	1.224,20

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,14	1,05
de 1 até 2	1,14	1,05

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
de 2 até 4	1,14	2,12
de 4 até 6	1,50	3,76
de 6 até 12	2,57	6,49
de 12 até 24	5,03	12,83
de 24 até 48	10,06	25,51
de 48 até 100	16,71	42,58
de 100 até 200	37,82	96,62
de 200 até 300	66,04	168,50
mais de 300	95,97	245,51

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0404 por quilograma
Observações:
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1079 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,1079 por quilograma
Observações:	
1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
--

R\$ 0,6734 por quilograma
Observações: 1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0538 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0538 por quilograma
Observações: 1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal-e-servico-bps) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ

ANEXO À DECISÃO Nº 47, DE 6 DE MAIO DE 2016.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

O cálculo do 3º Reajuste Tarifário baseou-se na fórmula prevista na cláusula 6.5 do Contrato de Concessão, a seguir transcrita:

“Após o primeiro reajuste, as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustadas anualmente pelo IPCA, tendo como referência a data de publicação do último reajuste, observando-se a seguinte fórmula:

$$P_t = A_t + B_t$$

Para $t=2$, tem-se que $A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

Para $t>2$, tem-se que $A_t = A_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$ e $B_t = A_t \times (-Q_t)$

onde:

P_t corresponde às Tarifas previstas no Anexo 4 – Tarifas;

A_t é o componente que incorpora o índice de inflação e os efeitos do fator X ;

B_t é o componente que incorpora os efeitos do fator Q ;

$IPCAt$ é o índice referente ao IPCA do mês anterior ao reajuste;

X_t é o fator de produtividade a ser definido, nos termos do Contrato, conforme metodologia a ser estabelecida em regulamento da ANAC, previamente submetida à discussão pública;

Q_t é o fator de qualidade dos serviços, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária.”

De acordo com a cláusula acima transcrita, as fórmulas que se aplicam ao 3º Reajuste são:

$$P_t = A_t + B_t$$

$$A_t = P_{t-1} \times (IPCA_t/IPCAt-1) \times (1-X_t)$$

$$B_t = A_t \times (-Q_t)$$

Considerando que os fatores X e Q não produzem efeitos no 3º Reajuste, as fórmulas acima podem ser resumidas em apenas uma, que define as tarifas reajustadas em função das tarifas vigentes e da inflação acumulada:

$$P_2 = P_1 \times (IPCA_3/IPCA_2)$$

Para o caso concreto, tem-se como $IPCA_2$ o índice relativo ao nível de preços de abril de 2015, publicado pelo IBGE em maio de 2015, e como $IPCA_3$ o índice relativo ao nível de preços de abril de 2016, publicado pelo IBGE em maio de 2016.

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de abril de 2015 a abril de 2016.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentados os tetos tarifários estabelecidos pela Decisão nº 45/2015 e os valores reajustados pela presente Decisão.

A Seção III desta memória de cálculo apresenta como foi feito o arredondamento dos valores e percentuais utilizados no reajuste.

Seção I – SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28

IPCA₃/IPCA₂ **9,2778%**

Seção II – TETOS TARIFÁRIOS VIGENTES VS. TETOS TARIFÁRIOS REAJUSTADOS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
18,73	33,17	20,47	36,25

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
8,62	8,62	9,42	9,42

Tabela 2- Tarifa de Pouso do Grupo I			
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
5,8665	15,6404	6,4108	17,0915

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das aeronaves do Grupo II				
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	96,00	138,17	104,91	150,99
de 1 até 2	96,00	138,17	104,91	150,99
de 2 até 4	116,55	243,19	127,37	265,75
de 4 até 6	235,78	489,11	257,66	534,49
de 6 até 12	307,09	643,85	335,58	703,58
de 12 até 24	697,51	1.453,53	762,23	1.588,38
de 24 até 48	1.789,90	3.263,52	1.955,96	3.566,31
de 48 até 100	2.118,77	4.432,42	2.315,35	4.843,65
de 100 até 200	3.458,13	7.367,11	3.778,97	8.050,61
de 200 até 300	5.459,15	11.724,90	5.965,63	12.812,71
mais de 300	9.124,26	19.409,80	9.970,79	21.210,60

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1591	3,1226	1,2666	3,4123
Área de Estadia (PPE)	0,2460	0,6356	0,2688	0,6946

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras relativas às aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	15,88	14,93	17,35	16,31
de 1 até 2	15,88	14,93	17,35	16,31
de 2 até 4	15,88	14,93	17,35	16,31
de 4 até 6	15,88	17,96	17,35	19,62
de 6 até 12	15,88	29,85	17,35	32,62
de 12 até 24	23,04	59,96	25,18	65,52
de 24 até 48	46,19	116,92	50,48	127,77
de 48 até 100	76,48	194,54	83,57	212,59
de 100 até 200	173,25	440,20	189,33	481,04
de 200 até 300	302,08	769,89	330,10	841,31
mais de 300	439,26	1.120,26	480,01	1.224,20

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia relativas às aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,05	0,96	1,14	1,05
de 1 até 2	1,05	0,96	1,14	1,05
de 2 até 4	1,05	1,94	1,14	2,12
de 4 até 6	1,37	3,44	1,50	3,76
de 6 até 12	2,35	5,93	2,57	6,49
de 12 até 24	4,61	11,74	5,03	12,83
de 24 até 48	9,20	23,35	10,06	25,51
de 48 até 100	15,29	38,96	16,71	42,58
de 100 até 200	34,61	88,41	37,82	96,62
de 200 até 300	60,44	154,20	66,04	168,50
mais de 300	87,82	224,66	95,97	245,51

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,0370	0,0404
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;		
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;		
3. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0987	0,1079
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0987	+ 0,1079

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,6162	0,6734

Observações:

1. Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Valores da Decisão nº 45 de 08/05/2015		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,0492	0,0538
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ 0,0492	+ 0,0538

Observações:

1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

OBSERVACÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.

Seção III – ARREDONDAMENTO NOS CÁLCULOS

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, a área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas.

Neste sentido, todos os dados de valores tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, fator X, fator Q e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A publicação das tarifas reajustadas, oriundas da aplicação dos percentuais sobre as tarifas armazenadas, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas. A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para as tarifas reajustadas.

Tabela	Casas decimais
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4